

segue a linha perimétrica com o rumo de $N. 44. SW$ e uma distância de 27,32 ms. até encontrar a estação de nº 9, gravada também na lateral (conforme planta). Da estação de nº 9, a linha perimétrica deflete à direita, cruzando a divisa com o rumo de $S. 48. SW$ e uma distância de 10,60 ms. até encontrar a estação de nº 10, gravada no vértice do lote de nº 16 da quadra A. Lote esse localizado na concessão da Rua B com a Rua C. Desse ponto, defletindo à direita, segue a linha perimétrica pela Rua C, acompanhando os lotes 16-17-18 da dita quadra A; com o rumo de $S. 32'$ e uma distância de 73,31 ms. até encontrar a estação de nº 11, gravada no seguimento da Rua C. Desse ponto, segue a linha perimétrica defletindo à esquerda, acompanhando a praça "S. Cecília" com o rumo de $S. 6. 02' SW$ e uma distância de 66,50 ms. até encontrar a estação de nº 12, gravada no vértice do lote 6 da quadra C. Desse ponto, defletindo à direita, seguindo pelos fundos da praça da Igreja, acompanhando a frente dos lotes 5-4 e atravessando os lotes 2-3 da quadra C; com o rumo de $O. 49' NW$ e uma distância de 68,80 ms. até encontrar a estação de nº 13, gravada na lateral esquerda da Rua A, num ponto de curva. Desse ponto, segue a linha perimétrica defletindo à esquerda, com o rumo de $S. 2. 46' NW$ e uma distância de 58,40 ms.; até encontrar a estação de nº 14, gravada no centro de uma estrada de acesso. Desse ponto, defletindo à direita, segue a linha perimétrica pela estrada, com o rumo de $N. 28' NE$ e uma distância de 28,80 ms. até encontrar a estação de nº 15, também gravada na dita estrada. Desse ponto, defletindo à direita, segue a linha perimétrica com o rumo de $S. 15' NE$ e uma distância de 20,30 ms. até encontrar a estação de nº 16, gravada 30,00 ms. além da estrada de rodagem tendo no percurso 15-6 a linha perimétrica atravessado um beiro a 29,00 ms. e a estrada de rodagem a 35,00 ms. a partir da estação 15. Com direção até a estação nº 16; desse ponto, defletindo à direita, tomando o sentido de Santos, segue a linha perimétrica com o rumo de $S. 02' SE$ e uma distância de 54,45 ms. até encontrar a estação de nº 18, diga 17. Desse ponto, segue a linha perimétrica com o rumo de $S. 20' SE$ e uma distância de 79,50 ms. até encontrar a estação de nº 18, gravada na divisa da C. F. S. Desse ponto, segue a linha perimétrica pela divisa da C. F. S. até a estação de nº 19 (sendo que essa linha reta 18-19, o rumo é de $O. 29' SE$ e a distância de 71,30 ms.).

Da estação de nº 19 a linha perimétrica deflete à direita, seguindo pela divisa da mencionada concessão, com o rumo de $O. 33' SW$ e uma distância de 14,30 ms. até encontrar a estação de nº zero a qual deu início a esta descrição.

Art. 9.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de Julho de 1962
 A Paulo de Castro Alvares
 Prefeito Municipal.

Lei 140 de 14 de Julho de 1962

Dispõe sobre reajuste salarial de aposentados,
 Pensionistas e Professores Municipais

Paulo de Castro Oliveira, prefeito Municipal de Piracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a requerer os salários dos aposentados, Pensionistas e Professores Municipais, de acordo com o artigo seguinte.

Art. 2.º - Ficam os salários requeridos para o seguinte:

A) Professores que possuírem no mínimo curso ginasial, de R\$ 5.408,00 p/ R\$ 9.000,00.

B) Professores leigos de 5.408,00 p/ R\$ 6.000,00

C) Aposentados

I) Pessoal fixo de R\$ 10.400,00 p/ R\$ 14.500,00

II) Pessoal Variável de R\$ 4.500,00 p/ R\$ 6.300,00

D) Pensionistas de R\$ 2.500,00 p/ R\$ 3.500,00.

Art. 3.º - Os requeridos de que trata o artigo segundo letra "a" serão requeridos a partir de 15 de março p. passado, e as letras "B, C e D" serão requeridas a partir de 1.º de abril do corrente exercício.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracatu, 14 de Julho de 1966
Paulo de Castro Oliveira
Prefeito Municipal.

Lei 19 de 14 de Julho de 1966

Dispõe o Poder Executivo autorização a abrir Concorrência Pública, para execução de obras de pavimentação de ruas públicas.

Paulo de Castro Oliveira, Prefeito Municipal de Piracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Concorrência Pública, para a execução das obras de pavimentação das ruas públicas, com asfalto, paralelepípedo ou Blochet, num total aproximado de 8.000 (oito mil) metros quadrados.

Art. 2.º - O Edital de Concorrência, deverá ter ampla divulgação, pelo prazo não inferior de 30 (trinta) dias, a contar de publicação na imprensa Oficial do Estado de São Paulo, e deverá constar os seguintes requisitos:

A) Cada concorrente deverá apresentar até a data fixada pelos artigos numerados, sendo que o número sem deverá conter os seguintes documentos:

a) Documentos comprobatórios da idoneidade da firma, com cartas de referências de execução de obras anteriores;

B) Documentos que provem estas quito, com a Fazenda Pública Estadual Municipal;